

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



**EMENDA MODIFICATIVA  
À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 302, DE 2006  
(Do Sr. André Figueiredo)**

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei no 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 302, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 5º. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, **lotados** e em efetivo exercício **na SUFRAMA**, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades da Autarquia, em percentual de dez por cento ou vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

## §1<sup>o</sup> .....

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – nível de formação acadêmica **comprovado mediante apresentação de diploma ou certificação válidos** nas seguintes modalidades de cursos:

- a) .....  
.....  
c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula; **ou**  
**d) especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.**  
.....” (NR).

### JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa adequar o texto da MPV 302/06 às exigências legais nacionais relativamente à titulação acadêmica. O modo como o texto encontra-se redigido, por ser demasiado amplo e vago, pode vir a resultar em problemas futuros de interpretação, visto que não exige a comprovação da formação mediante apresentação de diploma ou certificação válidos, mas sim o aproveitamento em cursos que, no limite, podem não ser válidos e, assim, sequer virem a conceder certificação ou diplomação a seus acadêmicos. Outra alteração, ademais daquelas relativas à formação acadêmica, diz respeito ao direcionamento da GQ unicamente aos servidores lotados na SUFRAMA.

Sala das Comissões, de julho de 2006.

Deputado André Figueiredo  
(PDT-CE)